



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 1073/2024/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 1587/2024 que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O CLUBE DE IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS, e dá outras providências.”.

Autor: Deputada Dilmar Dal Bosco

Relator (a): Deputado (a)

Julio Campos

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/10/2024, sendo colocada em pauta no dia, tendo seu devido cumprimento no dia 16/10/2024, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 17/10/2024, e nela aportado na mesma data, tudo conforme folhas 02/22v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 1587/2024, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual “**O CLUBE DE IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS, e dá outras providências**”.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

Trata-se de iniciativa legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, amparado no Artigo 37, inciso III, c/c, Artigo 39, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso, que tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Estadual o Clube de Idosos São Francisco de Assis, com inscrição no CNPJ n.º 14.795.750/0001-01, localizado no município de Sinop/MT. O Clube de Idosos São Francisco Assis foi fundado em dezembro de 2011, é uma sociedade civil, de caráter recreativo e filantrópico. Desenvolve o Projeto “Envelhecer com Saúde”, que tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidade, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário, e na prevenção de situação de risco social. O Clube busca ser um espaço de convivência, suporte emocional, atividades culturais e participação social, contribuindo assim para o envelhecimento ativo e saudável. O Clube também realiza atividades de caráter não contínuo como forma de arrecadação de fundos para melhorias do ambiente e dos serviços oferecidos.

O Clube tem como objetivo principal o atendimento aos sócios através de práticas associativas, recreativas, esportivas, culturais e sociais, mobilizando a opinião pública no sentido de fortalecer a participação do idoso nos diversos segmentos da sociedade, podendo ser exercida através das seguintes ações:



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



- I – Incentivar e promover atividades que venham a valorizar as pessoas idosas e gerar recursos para a manutenção do Clube;
- II - Promover visitas aos idosos que se encontram enfermos ou debilitados, prestando-lhes assistência moral, espiritual e psicológica na medida das possibilidades da associação;
- III - Promover intercâmbio com outras associações, grupos e entidades para troca de experiência e colaboração;
- IV - Formar grupos de produção junto aos associados, tendo em vista a valorização dos idosos, bem como atender às necessidades dos associados;
- V - Prestar informações de cunho jurídico-social, levando aos sócios conhecimentos para a defesa dos direitos dos idosos;
- VI - Mobilizar a sociedade no atendimento aos idosos.

Vale ressaltar que as ações desenvolvidas pela instituição estão em consonância com a Lei n.º 8.742/93 e suas alterações – Lei do SUAS e Lei 8.842/1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, e Lei n.º 10.741/2003, que dispõe sobre o estatuto do idoso.

Posto isto, é justificativa necessária para apresentar a presente iniciativa legislativa, esperando-se que a mesma seja recebida, processada, analisada, votada e aprovada pelas Comissões Permanentes competentes, e por fim, votada e aprovada pelos membros deste Parlamento Estadual, como medida de direito e justiça.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema (fl. 22). Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).”.

Diante disso, o **CLUBE DE IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Dispõe de personalidade jurídica, conforme Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 14.795.750/0001-01, bem como está em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo (fl. 07);
2. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 561/1999 de 29 de setembro de 1999, sancionada pelo então Prefeito Municipal de Sinop, Adenir Alves Barbosa (fls. 23-25);



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



3. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado firmada pela Prefeito Municipal de Sinop, Roberto Dorner (fls. 20/21);
4. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Importante destacar que **as proposições que visam declarar utilidade pública, dispensam apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 1587/2024, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em 22 de 10 de 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 1587/2024 – Parecer N.º 1073/2024/CCJR
Reunião da Comissão em 22 / 10 / 2024
Presidente: Deputado (a) Julio Campos
Relator (a): Deputado (a) Julio Campos

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei N.º 1587/2024, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	Julio Campos
Membros (a)	



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Reunião	19ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	22/10/2024	Horário	14h30min
Proposição	Projeto de Lei Nº 1587/2024 “Utilidade Pública”		
Autor (a)	Deputado Dilmar Dal Bosco		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Júlio Campos Presidente	☒	☐	☐	☒	☐	☐
Deputado Diego Guimarães Vice-Presidente	☒	☐	☐	☒	☐	☐
Deputado Dr. Eugênio	☐	☐	☒	☐	☐	☐
Deputado Sebastião Rezende	☐	☒	☐	☒	☐	☐
Deputado Thiago Silva	☐	☒	☐	☒	☐	☐
Membros Suplentes						
Deputado Wilson Santos	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputado Dilmar Dal Bosco	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputado Fabio Tardin - Fabinho	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputado Beto Dois a Um	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputada Janaina Riva	☐	☐	☐	☐	☐	☐
SOMA TOTAL				4	0	0
CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Júlio Campos, sendo aprovada pela maioria dos membros com parecer favorável.						


Waleska Cardoso
Consultora do Núcleo da CCJR